

**CHEFIA DO GOVERNO**  
Secretariado do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 30/2025**

**Sumário:** Autorizando para realização, pelo Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P., de uma auditoria informática ao Portal Consular e às Plataformas Informáticas do Ministério da Justiça utilizadas nos procedimentos do registo de nascimento e de atribuição e aquisição da nacionalidade cabo-verdiana.

De 17 de setembro de 2025

A Lei n.º 33/X/2023, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 37/X/2024, de 22 de março, veio redefinir as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade cabo-verdiana, alicerçada em pressupostos e objetivos evidenciados pelas novas dinâmicas e exigências sociais. De entre esses pressupostos e objetivos, destacam-se o alargamento do âmbito da nacionalidade de origem, dando corpo à ideia da nação cabo-verdiana global, viabilizando a atribuição da nacionalidade cabo-verdiana de origem a filhos de cabo-verdianos nascidos no estrangeiro, detentores do registo civil cabo-verdiano, seja por inscrição, seja por transcrição, mas com dispensa da declaração. Com base na mesma ideia, foi, igualmente, alargado o âmbito da nacionalidade de origem para netos, bisnetos ou trinotos de cabo-verdianos de origem, nascidos no estrangeiro, mas neste caso mediante declaração.

Efetivamente, a nacionalidade é o vínculo jurídico-político fundamental entre o indivíduo e o Estado, que consagra a sua pertença à comunidade nacional, constituindo-se como pressuposto para o exercício pleno da cidadania.

Na sequência, a Lei da Nacionalidade veio a ser pelo Decreto-Lei n.º 29/2024, de 13 de junho, disciplinando os procedimentos relativos à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade cabo-verdiana.

Contudo, a Direção-Geral dos Registos e Notariado entendeu que algumas soluções normativas contidas nesse diploma legal constituíram desvios face aos princípios estruturantes consagrados na Lei da Nacionalidade, designadamente no que tange à definição das competências das entidades envolvidas na tramitação e decisão dos processos de nacionalidade. Concretamente, entendeu que algumas disposições transferiram indevidamente competências decisórias em matéria de nacionalidade das Conservatórias dos Registos Centrais para as conservatórias do registo civil e os agentes diplomáticos ou consulares cabo-verdianos no estrangeiro, quando o legislador apenas pretendeu permitir a receção descentralizada das declarações de nacionalidade.

Mais entende aquele Serviço Central que centenas de processos de nacionalidade cabo-verdiana têm sido atribuídos e adquiridos, por intermédio de conservatórias do registo civil e representações diplomáticas de Cabo Verde no estrangeiro, à revelia e sem um processo e registo

prévios junto da Conservatória dos Registos Centrais.

Torna-se, pois, necessário, apurar, não só, a realidade dos factos, mas também, compreender a forma como estão concebidos e desenvolvidos os sistemas de informação do registo civil e do registo de nacionalidade, e o grau de integração operacional entre si e as respetivas bases de dados e as bases de dados das Embaixadas de Cabo Verde, para, a partir das conclusões a que se vierem a chegar, sejam tomadas as medidas de políticas mais adequadas, sempre visando conferir mais segurança jurídica e maior confiança na legislação e nos procedimentos conducentes à atribuição e aquisição da nacionalidade cabo-verdiana.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 4º, n.º 1, alínea *f*) e artigo 15º, n.º 1, alínea *e*) do Decreto-Lei n.º 42/2024, de 3 de setembro, que cria o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P. (IMIJ, I.P.) e aprova o seu Estatuto, e

Ouvidos a Ministra da Justiça e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e das Comunidades,

Determino a realização, pelo Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P., de uma auditoria informática ao Portal Consular e às Plataformas Informáticas do Ministério da Justiça utilizadas nos procedimentos do registo de nascimento e de atribuição e aquisição da nacionalidade cabo-verdiana, com os seguintes objetivos:

1. Apurar o número de processos de nacionalidade cabo-verdiana entrados e decididos pelos serviços consulares de Cabo Verde desde 13 de julho de 2024, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 29/2024, de 13 de junho, que aprovou o Regulamento Geral da Nacionalidade;
2. Apurar o número de processos de nacionalidade cabo-verdiana entrados e decididos pelas conservatórias e delegações do registo civil no país, desde 13 de julho de 2024, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 29/2024, de 13 de junho, que aprovou o Regulamento Geral da Nacionalidade;
3. Apurar o número de processos de nacionalidade cabo-verdiana entrados e decididos pelos serviços indicados em 1. e 2., que não foram objeto de registo junto da Conservatória dos Registos Centrais e, em caso afirmativo, quais as razões subjacentes.
4. Apurar a existência ou não de integração entre a plataforma do registo de nascimento e a plataforma do registo da nacionalidade, e entre estas e o Portal Consular.
5. Identificar processos de atribuição e aquisição de nacionalidade ou algumas das suas etapas que podem ser supridos e substituídos por computador.

6. Elaborar um Relatório Síntese Final, contendo as conclusões e recomendações que entender convenientes.

A Auditoria ora determinada deve ser realizada e concluída no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação do presente Despacho.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia, aos 17 de setembro de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.